



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 1.596 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA VIRADA ESTUDANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante três dias consecutivos do mês de outubro, no período de aulas, todas as escolas municipais conforme decreto da Secretaria Municipal da Educação, deverão realizar a “Virada Estudantil”.

Art. 2º - O projeto abrangerá as áreas de cultura e esportes para os alunos do Ensino Fundamental das escolas municipais.

Art. 3º - A virada Estudantil deverá ser incluída no plano escolar.

I. - A participação do aluno estará vinculada à prévia inscrição junto à secretaria da escola.

II. - Caberá à Secretaria Municipal da Educação disponibilizar o material e a infraestrutura necessária ao evento.

III. - Os professores e coordenadores deverão auxiliar nas atividades deste projeto em seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º - Haverá a apresentação do Hino Nacional na abertura e no evento.

Art. 5º - Os locais destinados às atividades serão escolhidos de acordo com as seguintes modalidades:

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

**Cabinete
do Prefeito**



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

I - jogos esportivos e pedagógicos, apresentações teatrais, espetáculos de dança e música, oficinas de artes, sendo, por exemplo, para esportes: ginásios poliesportivos e parques, cultura: bibliotecas e anfiteatros.

§1º - aluno que se inscreveu para determinada atividade deverá se dirigir aos locais pré-determinados para a participação do evento.

Parágrafo único - O poder público municipal deverá providenciar o transporte dos participantes para as atividades realizadas fora da escola de frequência.

Art. 6º - A programação do evento será elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, aceitando sugestões de alunos, professores e coordenadores pedagógicos.

Art. 7º - As atividades do Projeto “Virada Estudantil” deverão ser integrativas, didáticas, pedagógicas, curriculares e sociais, destinadas ao corpo discente, não havendo assim cobrança de ingressos.

Art. 8º - A segurança do evento deverá ser feita pelos órgãos competentes.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité, 12 de Agosto de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

**Gabinete
do Prefeito**



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ



**RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB**

@/PREFEITURADECUITE **WWW.CUITE.PB.GOV.BR**

CNPJ: 08.732.174/0001-50

**Gabinete
do Prefeito**